

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

Contratos de Concessão de Saneamento – Blocos A, B, C e D
Ano de referência: 2025

1. OBJETO

Este Relatório tem por objeto avaliar, sob a perspectiva contratual e regulatória, o cumprimento das metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Blocos A, B, C e D, tomando como referência as metas estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão e no Anexo III – Indicadores de Desempenho, especialmente o Apêndice I.

2. DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Bloco	Contrato	Documento de metas
A	Contrato nº 14/2025	Anexo III – Apêndice I
B	Contrato nº 15/2025	Anexo III – Apêndice I
C	Contrato nº 23/2025	Anexo III – Apêndice I
D	Contrato nº 16/2025	Anexo III – Apêndice I

OBS: O Anexo III identifica o ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água e o ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário como indicadores anuais.

3. PREMISSE FUNDAMENTAL: INÍCIO EFETIVO DA OPERAÇÃO

Adota-se como premissa expressa deste Relatório que o início efetivo da operação dos serviços pela Concessionária ocorreu somente em 5 de junho de 2026.

Assim, todo o exercício de 2025 é anterior ao início efetivo da operação considerado para esta avaliação. Não se atribui à Concessionária, relativamente a 2025, o resultado operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que dependiam de sua atuação como prestadora.

4. METODOLOGIA E CRITÉRIO PARA AS METAS DE 2025

As metas utilizadas neste Relatório são exclusivamente aquelas previstas nos Contratos de Concessão dos Blocos A, B, C e D e no respectivo Anexo III – Apêndice I. O contrato estrutura as metas por ano da concessão. Nas tabelas gerais dos quatro blocos, os anos 1 e 2 aparecem como “N/A”, enquanto o primeiro conjunto de metas municipais de ICA e ICE aparece identificado como “Ano 3”.

Portanto, para não criar uma meta inexistente no instrumento contratual, a tabela comparativa deste Relatório apresenta as metas municipais iniciais expressamente publicadas no Apêndice I, isto é, as metas do Ano 3. Elas constituem a primeira referência percentual municipal de universalização constante da matriz contratual.

Para o exercício de 2025, quando se pretende avaliar o cumprimento pela Concessionária, deve-se registrar a condição “não aplicável / sem descumprimento imputável”, pois a operação efetiva somente se iniciou em 05/06/2026. As metas contratuais permanecem válidas para os respectivos anos da concessão.

5. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES

Sigla	Denominação contratual	Periodicidade
ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual
ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual

O ICA mede a cobertura por meio da relação entre o total de economias de água ligadas ou em condições de ligação à rede, ou atendidas por solução alternativa adequada, e o total de domicílios existentes. O ICE corresponde ao indicador de cobertura de esgotamento sanitário.

6. COMPARATIVO DAS METAS INICIAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO POR MUNICÍPIO

A tabela a seguir consolida, em uma única base comparativa, todos os municípios relacionados nas tabelas municipais do Apêndice I do Anexo III, apresentando as metas iniciais do Ano 3 para ICA e ICE. Na coluna de avaliação de 2025 registra-se a consequência regulatória da premissa de início efetivo da operação em 05/06/2026.

Bloco	Município	ICA – Meta inicial (Ano 3)	ICE – Meta inicial (Ano 3)	Avaliação 2025
A	Afuá	68,3%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Anajás	52,2%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Ananindeua	61,1%	35,7%	Não aplicável em 2025
A	Belém	84,2%	43,3%	Não aplicável em 2025
A	Breves	68,6%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Cachoeira do Arari	66,1%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Castanhal	55,0%	34,3%	Não aplicável em 2025
A	Inhangapi	98,3%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Marituba	62,1%	41,3%	Não aplicável em 2025
A	Ponta de Pedras	78,9%	56,5%	Não aplicável em 2025
A	Portel	48,0%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Salvaterra	73,2%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Soure	97,3%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Bagre	100,0%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Benevides	96,5%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Bujaru	100,0%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Chaves	91,1%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Curralinho	78,9%	38,4%	Não aplicável em 2025
A	Gurupá	100,0%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Melgaço	100,0%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Muaná	99,3%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Santa Bárbara do Pará	95,6%	34,9%	Não aplicável em 2025
A	Santa Cruz do Arari	78,4%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Santa Isabel do Pará	92,3%	33,8%	Não aplicável em 2025
A	Santo Antônio do Tauá	67,4%	36,7%	Não aplicável em 2025
A	São Sebastião da Boa	100,0%	57,9%	Não aplicável em 2025

	Vista			
B	Abaetetuba	55,2%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Augusto Corrêa	45,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Bragança	52,5%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Capanema	52,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Capitão Poço	71,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Igarapé-Miri	59,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Limoeiro do Ajuru	87,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Magalhães Barata	97,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Marapanim	87,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Mocajuba	66,3%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Moju	64,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Nova Timboteua	68,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Oeiras do Pará	63,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Ourém	52,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Peixe-Boi	65,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Salinópolis	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Santa Luzia do Pará	49,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Santa Maria do Pará	84,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	São Caetano de Odivelas	78,3%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	São Francisco do Pará	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Tailândia	50,3%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Tracuateua	60,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Vigia	57,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Viseu	56,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Acará	73,5%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Aurora do Pará	78,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Baião	87,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Bonito	69,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Cachoeira do Piriá	76,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Cametá	97,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Colares	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Concórdia do Pará	98,9%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Curuçá	98,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Garrafão do Norte	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Igarapé-Açu	98,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Ipixuna do Pará	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Irituia	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Mãe do Rio	56,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Maracanã	50,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Nova Esperança do Piriá	65,2%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Primavera	65,2%	19,3%	Não aplicável em 2025

B	Quatipuru	99,3%	26,8%	Não aplicável em 2025
B	Santarém Novo	73,5%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	São Domingos do Capim	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	São João da Ponta	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	São João de Pirabas	97,9%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	São Miguel do Guamá	74,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Terra Alta	70,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
B	Tomé-Açu	97,3%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Alenquer	60,2%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Faro	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Itaituba	45,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Monte Alegre	63,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Óbidos	79,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Oriximiná	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Prainha	94,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Santarém	83,0%	23,7%	Não aplicável em 2025
C	Terra Santa	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Almeirim	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Altamira	82,8%	74,8%	Não aplicável em 2025
C	Anapu	98,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Aveiro	99,9%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Belterra	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Brasil Novo	99,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Curuá	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Jacareacanga	99,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Juruti	93,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Medicilândia	92,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Mojú dos Campos	50,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Pacajá	98,4%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Placas	50,3%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Porto de Moz	98,7%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Senador José Porfírio	99,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Trairão	74,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Uruará	98,8%	19,3%	Não aplicável em 2025
C	Vitória do Xingu	99,1%	83,1%	Não aplicável em 2025
D	Breu Branco	48,0%	21,1%	Não aplicável em 2025
D	Conceição do Araguaia	79,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Dom Eliseu	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Marabá	66,9%	20,0%	Não aplicável em 2025
D	Santa Maria das Barreiras	52,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	São Félix do Xingu	39,8%	19,3%	Não aplicável em 2025

D	Abel Figueiredo	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Água Azul do Norte	74,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Bannach	96,3%	34,1%	Não aplicável em 2025
D	Bom Jesus do Tocantins	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Brejo Grande do Araguaia	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Canaã dos Carajás	98,1%	76,3%	Não aplicável em 2025
D	Cumaru do Norte	98,5%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Curionópolis	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Eldorado do Carajás	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Floresta do Araguaia	97,2%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Goianésia do Pará	63,1%	22,6%	Não aplicável em 2025
D	Itupiranga	52,7%	23,3%	Não aplicável em 2025
D	Jacundá	65,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Nova Ipixuna	63,3%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Ourilândia do Norte	99,2%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Palestina do Pará	100,0%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Paragominas	99,8%	30,0%	Não aplicável em 2025
D	Parauapebas	94,8%	32,4%	Não aplicável em 2025
D	Piçarra	97,2%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Rio Maria	53,5%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Rondon do Pará	94,1%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Sapucaia	98,9%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Tucuruí	99,6%	19,3%	Não aplicável em 2025
D	Ulianópolis	100,0%	21,4%	Não aplicável em 2025

Fonte: Anexo III – Indicadores de Desempenho, Apêndice I – Metas dos Indicadores de Desempenho para os Municípios dos Blocos A, B, C e D.

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS PARA 2025

Aspecto	Constatação	Conclusão regulatória
Metas contratuais	Existem metas progressivas no Anexo III/Apêndice I.	Devem ser observadas nos respectivos anos da concessão.
Metas dos anos 1 e 2		Não há percentual numérico a ser comparado nesses anos.
Metas municipais iniciais	O Ano 3 possui metas específicas por município.	Constituem a primeira referência percentual municipal do Apêndice I.
Operação em 2025	A operação efetiva somente começou em 05/06/2026.	Não se aplica progressão de metas para a Concessionária em 2025.
Cumprimento em 2025	Não é possível imputar à Concessionária o desempenho operacional de 2025.	Não se aplica progressão de metas para a Concessionária em 2025.

Uso dos dados de 2025	Podem ser utilizados como referência histórica, quando compatíveis com a metodologia.	Recomendável como baseline, sem penalização.
-----------------------	---	--

8. CONCLUSÃO

CONCLUI-SE QUE NÃO SE CARACTERIZA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DESCUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA.

A conclusão decorre da conjugação de duas circunstâncias objetivas: (i) as metas de ICA e ICE devem ser aferidas segundo a matriz contratual do Anexo III e seu Apêndice I; e (ii) o início efetivo da operação ocorreu somente em 5 de junho de 2026.

Registra-se, contudo, que as metas contratuais não são afastadas. Ao contrário, permanecem plenamente vigentes para os respectivos anos da concessão. A tabela municipal apresentada neste Relatório deve ser utilizada como referência inicial para o acompanhamento da trajetória de universalização.

Em especial, a primeira meta percentual municipal constante do Apêndice I está identificada como Ano 3. Nos anos em que o Apêndice I utiliza a indicação “MUN”, a aferição deve observar a meta específica do município, e não uma média ou percentual único do bloco.

9. RECOMENDAÇÕES

- Registrar formalmente o dia 5 de junho de 2026 como marco de início efetivo da operação para a avaliação de desempenho.
- Não aplicar penalidade, redutor ou caracterização de inadimplemento à Concessionária com fundamento em resultados operacionais de 2025.
- Manter as metas do Anexo III – Apêndice I como referência contratual para os respectivos anos da concessão.
- Utilizar os dados de 2025, quando metodologicamente compatíveis, como linha de base histórica para acompanhamento da evolução dos indicadores.
- Aferir ICA e ICE conforme a metodologia e periodicidade contratualmente estabelecidas, observando as metas municipais quando houver indicação “MUN”.
- Nas futuras avaliações, apresentar conjuntamente meta contratual, resultado medido, diferença absoluta em pontos percentuais e situação de atendimento.

10. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Contrato nº 14/2025 – Bloco A.
- Contrato nº 15/2025 – Bloco B.
- Contrato nº 23/2025 – Bloco C.
- Contrato nº 16/2025 – Bloco D.
- Anexo III – Indicadores de Desempenho.
- Apêndice I – Metas dos Indicadores de Desempenho dos Blocos A, B, C e D.
- Relatório de Gestão ARCON/PA – 2025.

- Relatório por Região – Monitoramento Mensal das Metas Físicas e Financeiras Regionalizado – Referência 2025.

Belém, 17 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Claudio L R Conde
Diretor DIT